

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI Nº 262 DE 2024**

**ESTABELECE O PROGRAMA "CUIDAR DO COMEÇO: CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PARTO PREMATURO" NO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece diretrizes para o Programa "*Cuidar do Começo: Conscientização sobre o Parto Prematuro*" no Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se parto prematuro aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação.

**Art. 3º** O Programa "*Cuidar do Começo: Conscientização sobre o Parto Prematuro*" tem como objetivos:

- I** – Reduzir a incidência de partos prematuros Estado de Roraima;
- II** – Promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro;
- III** – Estabelecer diretrizes para o atendimento e acompanhamento das gestantes com risco de parto prematuro;
- IV** – Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado dos casos de parto prematuro;
- V** – Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa:

- I** – Elaboração e implementação de campanhas de conscientização sobre o parto prematuro, seus riscos e formas de prevenção;
- II** – Promoção de palestras, seminários e outras atividades educativas voltadas para gestantes, familiares e profissionais de saúde;
- III** – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre o parto prematuro;
- IV** – Incentivo à realização de consultas e exames pré-natais, com especial atenção às gestantes com fatores de risco para parto prematuro;

**V** – Estabelecimento de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro, garantindo a oferta de tratamento adequado e acompanhamento contínuo;

**VI** – Estímulo à formação e à capacitação continuada de profissionais de saúde para a identificação e manejo de casos de parto prematuro;

**VII** – Instituição de um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das ações do Programa.

**Art. 5º** O Estado de Roraima poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do parto prematuro.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O parto prematuro, definido como aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação, é responsável por uma alta taxa de mortalidade neonatal e pode acarretar sérias complicações para o recém-nascido, incluindo problemas respiratórios, neurológicos e de desenvolvimento.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS –, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuramente a cada ano em todo o mundo, e as complicações decorrentes do parto prematuro são a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos.

O Brasil e os Estados Unidos estão entre os dez países com os maiores números de partos prematuros. O Brasil aparece em décimo lugar, com 279 mil partos prematuros por ano (antes de 37 semanas de gestação). A taxa brasileira é 9,2% dos bebês prematuros, igual à da Alemanha e inferior à dos Estados Unidos, que chega a 12%.

São várias as causas que podem levar à prematuridade, mas o principal passo para evitar esse problema é a prevenção. Nesse sentido, o pré-natal é uma das medidas mais eficazes para uma gestação saudável e um parto no tempo oportuno. Para se ter uma noção, até setembro de 2021, a Paraíba já tinha realizado 4.701 partos prematuros e vinha intensificando ações para atender essas mulheres e seus bebês.

Assim como em todo o Brasil, no Estado de Roraima, os indicadores de saúde revelam a necessidade de ações coordenadas para reduzir a incidência de partos prematuros e suas consequências.

Este projeto de lei estabelece diretrizes para a realização de ações que incluem campanhas de conscientização, educação para gestantes e profissionais de saúde, e a implementação de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro.

Destaca-se ainda, a promoção de parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para fomentar o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos, contribuindo para a redução das taxas de partos prematuros e melhorando a qualidade de vida dos recém-nascidos e suas famílias.

Este projeto de lei, portanto, busca não apenas enfrentar os desafios imediatos impostos pelo parto prematuro, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado contínuo com a saúde materno-infantil no Estado de Roraima. Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.